

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 4940/2006 (2.ª série). — As vacinas abaixo indicadas encontravam-se comparticipadas através de contratos celebrados ao abrigo do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual. Através do despacho n.º 4570/2005 (2.ª série), de 9 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de Março de 2005, as vacinas destinadas à profilaxia da infeção pelo meningococo C foram incluídas no Plano Nacional de Vacinação (PNV). A inclusão destas vacinas no PNV pressupõe a sua exclusão da lista de medicamentos comparticipados porquanto a Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, define que são comparticipadas pelo escalão C (40%) as vacinas (simples e conjugadas) não incluídas nos planos nacionais de vacinação.

Assim, nos termos da Portaria n.º 1474/2004, de 21 de Dezembro, foi decidida a rescisão dos referidos contratos e a consequente exclusão da comparticipação dos seguintes medicamentos:

Substância activa	Forma farmacêutica	Dosagem	Nome comercial	Apresentação	Detentor da AIM	Número de registo	Data
Vacina contra <i>Meningococcus</i>	Suspensão injectável . . .	10 µg/0,5 ml+ 15 µg/0,5 ml	<i>Meningitec</i>	1 unidade	Wyeth Lederle Portugal (Farmá), L.ª	3287984	1-4-2006
Vacina contra <i>Meningococcus</i>	Pó e veículo para suspensão injectável.	10 µg/0,5 ml	<i>Menjugat</i>	1 unidade	Chiron, S. R. L.	3774080	31-3-2006
Vacina contra <i>Meningococcus</i>	Suspensão injectável . . .	10-20 µg/0,5 ml+ 10 µg/0,5 ml	<i>Neisvac-C</i>	1 unidade	Baxter Healthcare, Ltd.	3611084	31-3-2006
Vacina contra <i>Meningococcus</i>	Suspensão injectável . . .	10-20 µg/0,5 ml+ 10 µg/0,5 ml	<i>Neisvac-C</i>	1 unidade	Baxter Healthcare, Ltd.	4862280	31-3-2006

30 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal, *Emília Alves da Silva*.

Aviso n.º 4941/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta DIL/5221, de 23 de Novembro de 2005, consubstanciada no parecer GJC/13/10.1.1, de 16 de Janeiro de 2006, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia do Combro, sita na Calçada do Combro, 78-82, na freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, formulado em 21 de Junho de 2004, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro;

Considerando que:

Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 299, de 23 de Dezembro de 2004, possibilitando que as restantes farmácias do concelho formulassem idêntico pedido (n.º 3 do citado preceito);

Houve duas outras candidatas à pretendida transferência, respectivamente a Farmácia do Largo, sita no Largo dos Defensores da República, 21, freguesia da Charneca, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, e a Farmácia Zema, sita na Rua do General Justiniano Padrel, 21-A, freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa;

O primeiro critério de prioridade é a distância da farmácia ao local para onde se pretende transferir [n.º 16.º, n.º 5, alínea a)]; A Comissão de Avaliação analisou os processos de candidatura e verificou que a distância da Farmácia Zema ao local pretendido é de 7024 m, que a distância da Farmácia do Combro ao local pretendido é de 7754,70 m e que a distância da Farmácia do Largo ao local pretendido é de 635,50 m;

Para o pedido da Farmácia do Largo, visto ser a farmácia mais próxima do local pretendido, conforme preceitua o n.º 5, alínea a), do citado n.º 16.º, foram solicitados os respectivos pareceres às entidades e demais documentação;

Em 21 de Janeiro de 2005, ainda no prazo legal de candidatura, a proprietária da Farmácia do Largo envia certidão camarária das distâncias ao local proposto, contrato de promessa de compra e venda e solicita a alteração do número de loja publicado no *Diário da República* para a loja n.º 5, Urbanização Alta de Lisboa, Colinas de São Gonçalo, malha 23.1, lote 21, bloco A, dado a loja n.º 1 já se encontrar sinalizada;

Em 9 de Fevereiro de 2005, a proprietária da Farmácia do Largo solicita alteração da loja n.º 5 para a loja n.º 2, dadas as dificuldades encontradas para efectuar uma rampa de acesso aos deficientes;

Pelo parecer GJC/273, de 8 de Agosto de 2005, presente em sessão do conselho de administração, acta n.º 59/CA/2005, de 22 de Setembro de 2005, foi deliberado que se notificasse os proprietários da Farmácia do Largo, visto o pedido para a loja n.º 2 não poder ser considerado no âmbito da transferência requerida, porque indicado extemporaneamente;

Em 7 de Outubro de 2005, foi notificada, através do nosso ofício n.º 050344, para confirmar o interesse na loja n.º 5;

Em 18 de Outubro de 2005, foi enviado requerimento a estes serviços, a confirmar o interesse na loja n.º 5;

As distâncias legais da loja pretendida são semelhantes às indicadas para a loja situada na Urbanização Alta de Lisboa, Colinas de São Gonçalo, malha 23.1, lote 21, bloco A, loja n.º 1, visto ser uma loja situada ao lado, conforme documentação constante do processo, mantendo-se o pedido praticamente no mesmo local;

Assim sendo, a Comissão de Transferências emite parecer favorável à pretendida transferência da Farmácia do Largo, nos termos do n.º 4 do citado n.º 16.º, propondo o deferimento do pedido;

deliberou, em sessão, o conselho de administração do INFARMED, em 30 de Março de 2006 (acta n.º 13/CA/2006), deferir o pedido de transferência da Farmácia do Largo para a Urbanização Alta de Lisboa, Colinas de São Gonçalo, malha 23.1, lote 21, bloco A, loja n.º 5, freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

7 de Abril de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Helder Mota Filipe*.

Aviso n.º 4942/2006 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/1584, de 28 de Março de 2006, da comissão de avaliação de transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Santa Ana (ex-Silva Carvalho), sita na Rua de José Inácio Castelo Branco, 55, na freguesia de Ferreira-a-Nova, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, formulado em 15 de Julho de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, Portaria

n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, e considerando que:

- Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);
- A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);
- Foi publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* possibilitando que as restantes farmácias do concelho igualmente concorressem (n.º 3 do citado preceito);
- Não houve qualquer outra candidatura à pretendida transferência;
- Foram ouvidas a ARS e a Câmara Municipal interessadas;

deliberou em sessão do conselho de administração de 5 de Abril de 2006 (acta n.º 14/CA/2006) deferir o pedido de transferência da Farmácia Santa Ana, para a Rua de José Inácio Castelo Branco, sem número, a 50 m das actuais instalações, freguesia de Ferreira-a-Nova, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

7 de Abril de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 509/2006. — Considerando que a sociedade Gentech Produtos Farmacêuticos, L.ª, com sede social na Avenida de Maria Lamas, 2, 1.º, direito, 2635 Rio de Mouro, é detentora da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, com o registo A039/2003, de 5 de Setembro, para instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, Vialonga, 2625-244 Vialonga;

Considerando que a directora técnica da sociedade Gentech Produtos Farmacêuticos, L.ª, solicitou, em 1 de Outubro de 2004, o cancelamento da função de direcção técnica, e que a sociedade requereu, em 1 de Outubro de 2004, a suspensão da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004, tendo a referida suspensão da actividade sido autorizada por despacho superior de 8 de Abril de 2005;

Considerando que, decorrido o período de um ano e tendo a sociedade Gentech Produtos Farmacêuticos, L.ª, sido notificada, em 8 de Novembro de 2005, para informar sobre a pretensão da manutenção da suspensão da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, constatou-se que a correspondência enviada não foi recepcionada, tendo a mesma sido devolvida ao remetente com a indicação «Não reclamado»;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, a autorização do exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano caduca no caso do interessado suspender a actividade por prazo superior a 12 meses;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, delibera declarar a caducidade da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano com o registo A039/2003, de 5 de Setembro, concedida à sociedade Gentech Produtos Farmacêuticos, L.ª, para as instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, Vialonga, freguesia de Vialonga, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa, com fundamento nos factos acima identificados.

30 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 510/2006. — A empresa CONFAR — Consórcio Farmacêutico, L.ª, é titular da autorização de introdução no mercado (AIM) dos seguintes medicamentos:

- Bronquiasmol*, 5 mg + 10 mg + 120 mg, *Comprimido Revestido*, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9925800, revista em 21 de Agosto de 1997;
- Bronquiasmol*, 2 mg/ml + 1 mg/ml + 3 mg/ml, *Xarope*, consubstanciada na autorização com o registo n.º 9926105, concedida em 8 de Maio de 1972.

O Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, prevê no seu artigo 12.º que a AIM é válida por cinco anos, renovável por iguais períodos, determinando o artigo 13.º, n.º 2, que o pedido de renovação deve descrever a situação respeitante aos dados de farmacovigilância do medicamento e, quando for caso disso, ser acom-

panhado de documentação actualizada que demonstre a adaptação ao progresso técnico e científico do medicamento anteriormente autorizado.

No âmbito da avaliação do pedido de renovação da AIM dos medicamentos supracitados, o INFARMED concluiu que o processo não cumpre o estipulado no artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro.

Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a audiência prévia e escrita dos interessados, não tendo, nesta série, o titular da AIM apresentado fundamentação para os motivos de indeferimento.

Assim, nos termos das disposições do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo do despacho n.º 16 790/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração do INFARMED delibera indeferir o pedido de renovação da AIM dos medicamentos *Bronquiasmol*, 5 mg + 10 mg + 120 mg, *Comprimido Revestido*, e *Bronquiasmol*, 2 mg/ml + 1 mg/ml + 3 mg/ml, *Xarope*, e, em consequência, anular os respectivos registos no INFARMED, devendo os serviços competentes actuar em conformidade com a presente deliberação, praticando todos os actos conducentes à sua plena concretização.

30 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

Deliberação n.º 511/2006. — Considerando que a sociedade Maria Teresa & Proença, L.ª, com sede social no Largo dos Lóios, 55, 4050-338 Porto, está autorizada a exercer o comércio por grosso de medicamentos especializados, detendo o alvará com o registo n.º 800, de 21 de Março de 1973, para armazém de distribuição, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 55 e 56, 4000 Porto;

Considerando que a sociedade Maria Teresa & Proença, L.ª, deu cumprimento ao disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo requerido a obtenção da autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano;

Considerando que a sociedade Maria Teresa & Proença, L.ª, foi notificada para proceder ao envio de documentação para continuidade do processo conducente à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 55 e 56, 4000 Porto;

Considerando que, desde Janeiro de 2003, a sociedade Maria Teresa & Proença, L.ª, não procede ao envio da documentação necessária para a instrução do processo com vista à obtenção de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, tendo sido novamente notificada, pelo ofício n.º 014843, de 27 de Março de 2003, para proceder ao envio da documentação em falta, tendo a correspondência sido devidamente recepcionada e assinada sem que tenha sido remetida a documentação solicitada por parte da sociedade;

Considerando que a sociedade Maria Teresa & Proença, L.ª, foi notificada pelo ofício n.º 044541, de 24 de Agosto de 2005, para proceder ao envio do original do alvará com o registo n.º 800, de 21 de Março de 1973, emitido a Maria Teresa & Proença, L.ª, não tendo sido enviado o original do mencionado documento;

Assim, o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e do artigo 11.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, delibera declarar deserto, e consequentemente extinto, o pedido de autorização para o exercício da actividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano apresentado pela sociedade Maria Teresa & Proença, L.ª, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 55 e 56, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

Mais delibera, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 135/95, de 9 de Junho, revogar o alvará de armazém de medicamentos detendo o registo n.º 800, datado de 21 de Março de 1973, concedido ao abrigo dos artigos 99.º e 100.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, à sociedade Maria Teresa & Proença, L.ª, para as instalações sitas no Largo dos Lóios, 55 e 56, freguesia da Sé, concelho do Porto, distrito do Porto.

Ordenar a publicação no *Diário da República* da presente deliberação, bem como a notificação a todos os interessados da mesma.

30 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.